



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|-------------------------------------|--------------|---|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro | 77 3432-1115 | Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 92, DE 07 DE ABRIL DE 2025 - ALTERA O ARTIGO 5º, DA SEÇÃO II (DA COMPOSIÇÃO), DO CAPÍTULO I, DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DA LEI Nº 006, DE 18 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO N.º 107, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - NOMEIA O SENHOR DANILO LOPES DE JESUS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
- DECRETO N.º 108, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - NOMEIA A SENHORA LÍVIA PORTO SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS FELIPE ACHY
- DECRETO N.º 109, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - NOMEIA A SENHORA GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA
- DECRETO N.º 110, DE 11 DE ABRIL DE 2025 - CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 17, DE 08 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA AO SERVIDOR DEOCLÉSIO TRANCOSO DOS REIS.

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO 1 NO BAIRRO SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA, ITAMBÉ/BA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0181.17.02/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E NÃO PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA

EDITAIS

- CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA BASTISTA NACIONAL SINAI



- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FERNANDES ACHY





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 92, DE 07 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ARTIGO 5º, DA SEÇÃO II (DA COMPOSIÇÃO), DO CAPÍTULO I, DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DA LEI Nº 006, DE 18 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de alteração da lei, tendo em vista a necessidade de modificação da composição do conselho, tornando-o mais paritário e democrático.

CONSIDERANDO, que a modificação é uma orientação do próprio Ministério das Cidades;

Art.1º Fica alterado **O ARTIGO 5º, DA SEÇÃO II (DA COMPOSIÇÃO), DO CAPÍTULO I, DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DA LEI Nº 006, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Onde consta:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será constituído de:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 1 (um) representante de Associações de Bairros;
- III - 1 (um) representante do Sindicato Patronal;
- IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- V - 1 (um) representante dos Comerciantes locais;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

VI - 1 (um) representante da Pastoral da Promoção Humana;

VII - 1 (um) representante dos Movimentos Sem Terra;

Assim sendo, com a alteração, passando a ficar da seguinte forma:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será constituído de:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal;

II - 7 (sete) representante da Sociedade Civil, observando as resoluções do Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como a proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos sociais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 07 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito do Município de Itambé





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 107, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia o Senhor **DANILO LOPES DE JESUS** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **DANILO LOPES DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 10 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 108, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia a Senhora LÍVIA PORTO SILVA, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS FELIPE ACHY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **LÍVIA PORTO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 10 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º. 109, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia a Senhora GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 10 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 110, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Convoca a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Itambé-BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Itambé - BA, a ser realizada nos dias 04 e 05 de junho do corrente ano, tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 11 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé

Dorisvaldo dos Anjos Oliveira
Presidente do CMAS de Itambé.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 17, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Concede licença não remunerada ao servidor Deoclésio Trancoso dos Reis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada ao funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **DEOCLÉSIO TRANCOSO DOS REIS**, pelo período de 08 de abril de 2025 a 08 de outubro de 2026, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, 08 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 0001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, torna público que realizará no dia **02/05/2025**, às **08h30m**, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 0001/2025**, que tem como objeto: **Contratação de empresa para construção de creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 1 no bairro Sidney Pereira de Almeida, Itambé/BA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

Ref.: PA N.º 0181.17.02/2025

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2025 apresentada pela K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03

ADMISSIBILIDADE

A empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03**, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 0009/2025, apresentou duas impugnações ao Edital, serão julgadas conjuntamente, em respeito a celeridade processual.

As impugnações são tempestivas e foram processadas segundo as normas legais e editalícias.

DO MÉRITO

A impugnante alega, em síntese, o que se segue:

O Impugnante, de posse do respectivo Edital, ao verificar as condições para participação no pleito, alega que se deparou com exigências que extrapolariam os limites da legislação aplicável às licitações, senão vejamos.

“Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 02, visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo inmetro) E VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

BALANÇA DIGITAL CORPORAL ADULTO, 180KG, VIDRO TEMPERADO OU EM AÇO INOX . REF - 128,00

As especificações estabelecidas no edital “teoricamente” traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial.

Alega ainda, na segunda Impugnação, que:

“Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja”

É o necessário a se relatar.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Recebida a presente Impugnação, nos manifestamos a seguir:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe: " Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da morosidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade, da proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) ."

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Ao nos depararmos com a situação, os Autos foram enviados à Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, para questionamento em relação a especificação do ITEM 2, sendo o questionamento sido respondido pelo Secretário da Pasta, nos seguintes termos:

"Ofício N.º 010/2025

Itambé- Ba, 09 de abril de 2025

Ao. Setor de Prefeitura Municipal de Itambé- Ba

Prezado Senhor,

Cumprimento-a cordialmente, venho através deste responder aos questionamentos feitos pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, com relação as balanças digitais de uso doméstico. O município de Itambé possui 82 Agentes Comunitário de Saúde que tem a balança digital doméstica como instrumento de trabalho para realização do peso das crianças, gestantes e idosos beneficiários ou não do Programa Bolsa Família.

Principalmente com relação a população rural que tem dificuldades de deslocamento com relação ao transporte. O Agente Comunitário de Saúde tem em suas atribuições estabelecidas pela Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) a promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

Entretanto diante dos questionamentos realizados pela empresa acima citado, reconhecemos o erro, visto que as balanças com um preço mais acessível não possuem o selo do INMETRO, solicitamos a exclusão do Item 02 BALANÇA DIGITAL CORPORAL ADULTO, 180 KG. VIDRO TEMPERADO OU EM AÇO NOX. REF- 128,00

Desde já agradecemos à compreensão e nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos necessários.

Cordiais Saudações,

Valdecir Oliveira Porto
Secretário Municipal de Saúde.”

O SELO INMETRO, sendo um critério objetivo e acessível a todas as empresas que atendam aos requisitos de qualidade, não infringe este princípio, mas sim o reforça, ao novelar a qualidade dos produtos oferecidos.

Como relatado pelo Secretário, os agentes comunitários já possuem a balança para efetuar os serviços.

Entretanto, devido a necessidade dos demais itens do certame e necessária agilidade no processo, para atendimento do Interesse Público, após análise de todo o contexto, evocamos o entendimento de acatar a presente Impugnação, e realizarmos exclusão do item impugnado, e que se prossiga o certame com as datas marcadas inicialmente, tendo em vista que a alteração não será capaz de afetar as propostas dos licitantes.

Mesmo sendo feita por meio de resposta aos pedidos de impugnação dos licitantes, não se faz necessária a republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas.

Da mesma forma estabelece a [Lei 14.133/21](#):

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

Entendemos que a retirada do item não compromete a formulação das propostas e que a presente decisão será amplamente divulgada no Diário Oficial do Município e em todos os meios utilizados inicialmente para divulgação do Edital do Pregão nº 0009/2205.

Toda cautela, portanto, é necessária quando se trata de alteração de cláusulas editalícias, pois apenas se permite modificações do edital sem a reabertura de prazo, desde que efetivamente estas não causem nenhuma repercussão para a habilitação ou elaboração da proposta dos potenciais licitantes, o que se adapta ao presente caso.

Destarte, é entendimento dessa equipe de licitação de que seja excluído o ITEM 02, sem, contudo, haver republicação do edital, com recontagem de prazos.

Nesse diapasão, e de forma a não frustrar a iniciativa com futuros questionamentos, sugerimos que, em outras oportunidades, a municipalidade “passe a especificar os produtos com as características de qualidade pretendida.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **ACATAR O PEDIDO**, devendo e que seja excluído o item 02 do certame.

Itambé, Bahia, em 11 de Abril de 2025.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO





IGREJA BATISTA NACIONAL SINAI

AV. PRESIDENTE VARGAS, 313 CENTRO - ITAMBÉ-BA
PR. ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA - FONE (77)9 9992-7172
CNPJ: 14.392.765/0001-29

CONVOCAÇÃO

Carta de Convocação para Assembleia Extraordinária da Igreja Batista Nacional Sinai.

A Igreja Batista Nacional Sinai, vem através do seu representante legal, Pastor Alexandre Costa Souza, convocar os membros da referida igreja para reunião da Assembleia Geral que ocorrerá no dia 27 de abril de 2025 às 9:00h no templo sede da igreja, onde será tratado sobre a nova formação da Diretoria e do Conselho Administrativo da referida igreja.

Atenciosamente,

Itambé-BA, 11 de abril de 2025.



Pr. Alexandre Costa Souza

AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 313 – CENTRO
CEP: 45.140-000 – ITAMBÉ-BA





República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Itambé-Ba.

Secretaria Municipal de Educação
Centro Municipal de Educação
Infantil Maria Fernandes Achy

Ato de Criação 10 de Agosto de 1991 Código 29331625 CNPJ: 10974423000166



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocam-se professores, equipe gestora, pais de alunos, funcionários que atuam no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Fernandes Achy, na cidade de Itambé-Ba, bem como quaisquer membros da comunidade, interessados em acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembleia Geral, que será realizada no dia vinte e quatro de abril do corrente ano, às quinze horas, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Fernandes Achy, situada na Rua Capitão Veloso, nº 26, bairro Felipe Achy, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. Eleger e dar posse a diretoria do Caixa Escolar, Conselhos Fiscal e Deliberativo;
2. Alteração e atualização do Estatuto Escolar.

Itambé, 11 de Abril de 2025.


Thaise Narde Moreira Gusmão

Presidente do Caixa Escolar
da Unidade Executora

Endereço: Rua Capitão Veloso, Nº 26. Felipe Achy
CEP: 45.140.000 Itambé-Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/595E-BFE9-6631-348B-B3CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 595E-BFE9-6631-348B-B3CF



Hash do Documento

c4e69150f1658e7bdef225b73c36ddb0a8dbbb1f32825251c297f24d4adaa6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2025 15:48 UTC-03:00